OFÍCIO nº 249/2025/PGM

Lavras/MG, 10 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Ordinária (PGM nº 031/2025) que "Institui, no Município de Lavras, o complemento tarifário por passageiro pagante do serviço público de transporte coletivo urbano, estabelece critérios de apuração, transparência e controle".

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui o complemento tarifário por passageiro pagante do serviço público de transporte coletivo urbano, estabelece critérios de apuração, transparência e controle.

A presente proposta de Projeto de Lei, fundamentada na preocupação contínua do Poder Executivo com a mobilidade urbana e o acesso da população ao transporte coletivo, representa um passo fundamental para o equilíbrio entre a sustentabilidade do serviço e a proteção do usuário. A iniciativa se insere em um histórico de esforços, como o Projeto de Lei nº 036, de 2022, que já buscava a redução da tarifa para o cidadão, e agora se aprofunda e se moderniza diante da realidade atual.

O Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025, celebrado com a VIAÇÃO REAL TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA, estabelece um regime tarifário (Cláusulas 10.3 e 10.4) que prevê reajustes periódicos da Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica), essenciais para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária diante das variações de custos operacionais como combustíveis, insumos e folha de pagamento. Conforme a Cláusula 10.3, a tarifa inicia em R$ 5,00, mas já 180 dias após a assinatura ou início dos serviços, a Tarifa de Remuneração passa para R$ 5,50, com reajustes futuros baseados em fórmula paramétrica.

Entretanto, o repasse integral e automático desses reajustes ao usuário final resultaria em um impacto significativo no orçamento das famílias de Lavras, comprometendo a modicidade tarifária e a própria acessibilidade ao transporte público.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição de um complemento tarifário com um objetivo claro e inegociável: fixar o valor da Tarifa Pública em R$ 5,00 (cinco reais) para o usuário pagante. Este subsídio atuará como um amortecedor, absorvendo a diferença entre a Tarifa Técnica, que será atualizada conforme as regras contratuais do Contrato de Concessão nº 179/2025, e o valor que o cidadão pagará, garantindo que os reajustes da Tarifa Técnica não se reflitam no desembolso direto do passageiro.

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

Para o exercício financeiro de 2026, o Poder Executivo destinará o montante de R$ 1.681.500,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), conforme dotação orçamentária específica, evidenciando o compromisso fiscal e o planejamento na gestão desses recursos. A Lei estabelece mecanismos rigorosos de comprovação por bilhetagem eletrônica, fiscalização e transparência, assegurando a correta aplicação dos valores e a prestação de contas à sociedade.

A proposta coaduna-se plenamente com a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e que, conforme a Cláusula 18.13 do Contrato de Concessão nº 179/2025, autoriza aportes de recursos públicos para o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Ao aprovar este Projeto de Lei, esta Egrégia Casa Legislativa confirmará seu compromisso com a proteção do cidadão lavrense, garantindo que o transporte coletivo permaneça acessível e que os impactos econômicos sejam mitigados, em prol de uma Lavras mais justa e com mobilidade urbana eficiente para todos.

Atenciosamente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.11 17:49:06 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- Planilha Excel;
- Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025.

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 031/2025)

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, O COMPLEMENTO TARIFÁRIO POR PASSAGEIRO PAGANTE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Lavras, o complemento tarifário, a ser pago a concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano, por passageiro pagante efetivamente transportado, com o objetivo de assegurar a continuidade, a modicidade tarifária, a acessibilidade econômica e a estabilidade operacional do serviço, garantindo a manutenção do valor da Tarifa Pública em R$ 5,00 (cinco reais) para o usuário pagante.

§ 1º O complemento tarifário de que trata o *caput* será devido somente mediante comprovação da utilização do serviço por passageiro pagante, apurada por sistema de bilhetagem eletrônica e demais meios de controle previstos nesta Lei e em seu regulamento.

§ 2º O disposto nesta Lei observará o interesse público, os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

§ 3º A finalidade precípua deste complemento tarifário é complementar as tarifas de remuneração (Tarifa Técnica) do serviço de transporte coletivo urbano, impedindo que os aumentos e revisões tarifárias, previstos nas cláusulas 10.3 e 10.4 do Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025, reflitam no valor da tarifa pública a ser paga pelo usuário pagante, assegurando a estabilidade da tarifa em R$ 5,00 (cinco reais) e promovendo a acessibilidade ao serviço.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Tarifa Pública (TP): valor nominal a ser cobrado do usuário pagante pelo serviço de transporte coletivo urbano.

II - Tarifa Técnica (TT): o valor por passageiro pagante necessário à cobertura dos custos operacionais eficientes do serviço, inclusive depreciação e justa remuneração do capital, apurado por planilha de custos e parâmetros definidos no regulamento e em estrita consonância com as condições do Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025, especialmente suas cláusulas 10.3 e 10.4, que estabelecem o regime tarifário e as regras de reajuste.

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

III - Passageiro Pagante (PP): aquele cuja viagem gera débito financeiro na bilhetagem em favor da operadora, mediante pagamento em dinheiro, cartão eletrônico, vale-transporte ou meios equivalentes, excluídas gratuidades legais e viagens sem débito.

IV - Bilhetagem Eletrônica: o sistema de registro de validações e transações tarifárias que permita rastreabilidade, integridade e auditabilidade dos dados de embarque, horários, linhas, integrações e formas de pagamento.

VI - Glosa: desconsideração, total ou parcial, de valores pleiteados em razão de inconsistências, duplicidades, divergências ou descumprimentos contratuais ou legais.

Art. 3º O complemento tarifário mensal (CT) devido à operadora corresponderá, em regra, ao produto da diferença entre a Tarifa Técnica e a Tarifa Pública fixada em R$ 5,00 (cinco reais), pelo número de passageiros pagantes no período, conforme a fórmula do Anexo Único.

§ 1º O CT somente incidirá sobre passageiros efetivamente pagantes registrados na bilhetagem, deduzidas gratuidades e viagens sem débito.

§ 2º A apuração da Tarifa Técnica e seus respectivos reajustes serão realizados em estrita observância ao Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025, servindo esta Tarifa Técnica como base para o cálculo da diferença a ser complementada pelo subsídio, visando a manutenção da Tarifa Pública em R$ 5,00 (cinco reais).

§ 3º O CT fica limitado e condicionado ao valor constante na dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, observado o limite anual autorizado nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026.

§ 4º Em caso de insuficiência da dotação orçamentária prevista no § 3º para cobrir a integralidade da diferença entre a Tarifa Técnica e a Tarifa Pública de R$ 5,00 (cinco reais), será cobrada a tarifa cheia, ou será proposta deliberação conjunta com a Câmara Municipal para revisão dos termos desta política, sempre de forma transparente e fundamentada.

Art. 4º A comprovação do direito ao complemento tarifário dar-se-á mediante a apresentação mensal, pela operadora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, dos seguintes elementos mínimos:

I - relatório consolidado de passageiros pagantes por dia, linha, faixa horária e tipo de pagamento;

II - arquivos eletrônicos brutos da bilhetagem, em formato aberto intemperável, com chaves de controle e trilha de auditoria;

III - demonstração do cálculo do CT conforme o Anexo Único, com a Tarifa Técnica apurada conforme o Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025 e aplicando a Tarifa Pública de R$ 5,00 (cinco reais);

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

IV - declaração de veracidade e conformidade, sob as penas da lei e do contrato;

VI - demais documentos previstos em regulamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana terá até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente para analisar, validar, glosar e homologar os valores devidos, emitindo despacho fundamentado.

§ 2º As glosas serão comunicadas à operadora, que poderá apresentar justificativas em até 5 (cinco) dias úteis, decidindo a Administração em igual prazo.

§ 3º Persistindo divergência, o valor incontroverso será pago e o remanescente ficará pendente até decisão final administrativa, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

Art. 5º O pagamento do complemento homologado será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao período apurado, mediante empenho, liquidação e ordem bancária, respeitadas as retenções legais e eventuais compensações de créditos e débitos.

§ 1º A Administração poderá compensar valores indevidamente pagos, glosados ou reconhecidos em favor do Município, mediante ato motivado.

§ 2º O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade contratual, fiscal e trabalhista da operadora, inclusive comprovante de adimplemento de obrigações salariais e previdenciárias dos empregados diretamente afetos ao serviço.

Art. 6º O Poder Executivo terá acesso integral, em tempo real, aos dados da bilhetagem, mediante credenciais de administrador/observador e interface de programação (API), para fins de controle, auditoria e transparência.

§ 1º A operadora deverá franquear instalações, equipamentos e bases de dados para auditorias periódicas e por amostragem, incluídos testes de integridade, reconciliações e verificações *in loco*.

§ 2º Eventual obstáculo injustificado ao acesso, inconsistência material ou fraude comprovada ensejará suspensão do pagamento, aplicação de penalidades contratuais e comunicação aos órgãos de controle, sem prejuízo de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 7º Transparência e controle social:

I - o Executivo publicará, mensalmente, no Portal da Transparência, relatório sintético do CT por operadora, com TP (R$ 5,00), TT, total de passageiros pagantes, valores glosados e pagos;

II - os dados anonimizados de bilhetagem poderão ser disponibilizados em formato

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

aberto, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 8º A execução do CT observará o cronograma de desembolso, os limites da programação financeira e o cumprimento das metas fiscais da LDO.

§ 1º A concessão do CT configura despesa obrigatória de caráter continuado apenas na extensão e enquanto prevista nas leis orçamentárias anuais, não gerando direito adquirido à sua manutenção para exercícios futuros.

§ 2º A fruição do CT em cada exercício fica condicionada ao atendimento dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador quanto à compatibilidade e adequação orçamentária.

Art. 9º Metodologia e revisão da TT e da TP:

I - a TT será apurada por planilha de custos e parâmetros de eficiência definidos em regulamento, com base em quilometragem programada/executada, consumo de insumos, salários, tributos, depreciação e remuneração de capital moderada, em conformidade com o Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025 e sua fórmula paramétrica de reajuste (Cláusula 10.4);

II - a TP para o usuário será fixada em R$ 5,00 (cinco reais), sendo a diferença para a Tarifa Técnica coberta pelo complemento tarifário, considerando a modicidade, indicadores socioeconômicos e a viabilidade orçamentária do CT;

III - a TT poderá ser revista, ordinariamente, uma vez ao ano, ou extraordinariamente diante de fatos imprevisíveis ou de grande impacto, observado o regulamento e os limites orçamentários, mantendo-se a Tarifa Pública para o usuário em R$ 5,00 (cinco reais) mediante a atuação do subsídio.

Art. 10. Elegibilidade e condições:

I - fará jus ao CT a concessionária com contrato vigente, em situação regular e que cumpram integralmente as obrigações operacionais, inclusive oferta mínima, frequência, acessibilidade e qualidade, conforme previsto no Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025;

II - o CT não substitui os mecanismos contratuais de reequilíbrio econômico-financeiro, que permanecem regidos pelo Contrato de Concessão do Transporte Coletivo nº 179/2025 e legislação aplicável, devendo-se afastar dupla compensação;

III - o CT não incide sobre linhas de fretamento, escolares privadas, táxis, transporte por aplicativo e quaisquer serviços não integrantes do serviço público coletivo urbano.

Art. 11. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento sujeita a operadora às penalidades contratuais e legais, inclusive advertência,

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

multa, suspensão do pagamento do CT, glosa e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, caso seja necessário, esta Lei, disciplinando a metodologia detalhada da TT, formatos e arquivos da bilhetagem, prazos, fluxos de validação, modelo de relatório, critérios de auditoria, procedimentos de glosa e demais parâmetros técnicos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 7 de novembro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.11 17:49:37 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO
(Projeto de Lei nº 031/2025)

Fórmula de Cálculo do Complemento Tarifário

1. Fórmula básica mensal por operadora: CT = (TT - TP) x PP

Onde:

- **TT =** Tarifa Técnica vigente no mês (R$/passageiro pagante), apurada conforme Contrato de Concessão nº 179/2025 Transporte coletivo e seus mecanismos de reajuste.
- **TP =** Tarifa Pública **fixada em R$ 5,00 (cinco reais)**, paga pelo usuário pagante.
- **PP =** número de passageiros pagantes no mês, conforme bilhetagem, excluídas gratuidades e viagens sem débito.

2. Regras de arredondamento:

- Valores unitários em centavos (duas casas decimais);
- Valor mensal por operadora arredondado ao centavo.

Av. Doutor Sílvio Menicucci, 1.575 – Bairro Presidente Kennedy - TEL. (35) 3694-4031 - CEP 37203-696 – Lavras – MG
juridicopml@lavras.mg.gov.br | www.lavras.mg.gov.br

PASSAGEIROS TRANSPORTADOS E EQUIVALENTES - LAVRAS											
Mês/Ano	**Dinheiro**	**Estudante**	**Popular**	**V.T**	**Integração 100%**	**Master**	**Gratuidades COM Acompanhante**	**Funcionário**	**Gratuidades SEM Acompanhante**	**Passageiros Transportados**	**Passageiros Equivalentes**
% Tarifa	**100%**	**50%**	**100%**	**100%**	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**		
mai/24	110.920	83.017	36.304	73.248	24.233	76.319	5.326	1.617	6.076	417.060	261.981
jun/24	95.381	71.905	32.982	67.233	21.543	69.339	5.436	1.367	5.484	370.670	231.549
jul/24	105.025	72.563	36.050	75.749	26.307	76.086	5.881	1.479	5.836	404.976	253.106
ago/24	107.833	101.480	38.328	80.975	28.452	78.372	5.983	1.469	5.907	448.799	277.876
set/24	102.551	84.730	37.325	76.742	25.653	76.394	5.814	1.310	6.082	416.601	258.983
out/24	112.221	99.677	39.927	82.007	29.499	80.732	6.180	1.339	6.218	457.800	283.994
nov/24	99.167	90.186	35.288	73.275	25.834	73.276	5.833	1.158	5.593	409.610	252.823
dez/24	108.359	55.815	33.704	67.414	21.905	74.425	5.684	1.206	5.318	373.830	237.385
jan/25	103.648	38.821	33.829	70.528	22.879	79.177	6.274	1.421	5.779	362.356	227.416
fev/25	104.402	74.353	34.960	72.582	24.687	78.766	6.625	1.265	5.873	403.513	249.121
mar/25	102.631	82.967	34.640	73.851	25.041	79.727	6.536	1.249	6.003	412.645	252.606
abr/25	101.795	101.169	36.053	75.065	27.928	80.216	6.669	1.246	6.280	436.421	263.498
mai/25	105.849	105.194	36.336	77.793	28.692	84.217	6.871	1.229	6.817	452.998	272.575
jun/25	97.500	94.886	34.944	72.204	26.565	77.002	6.330	1.359	6.625	417.415	252.091
jul/25	101.742	62.720	37.097	76.384	25.875	81.982	6.804	1.420	6.969	400.993	246.583
ago/25	99.739	89.249	37.143	78.330	27.379	82.207	7.326	1.451	7.237	430.061	259.837
set/25	102.688	110.609	39.047	81.231	30.974	84.656	8.181	1.475	7.402	466.263	278.271
out/25	100.936	92.678	38.201	78.678	28.917	86.517	7.755	1.231	7.887	442.800	264.154
Média Passageiros	**103.466**	**84.001**	**36.231**	**75.183**	**26.242**	**78.856**	**6.417**	**1.350**	**6.299**	**418.045**	**256.880**

111.414

92.922

CONTRATO Nº 179/2024 DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG E A EMPRESA VIAÇÃO REAL TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. (PL 151/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024)

SÃO PARTES:
MUNICÍPIO DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 18.244.376/0001-07, sediado administrativamente à Av. Sylvio Menicucci, n.º 1575, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Lavras, MG, neste ato representado pelo Coordenador de Trânsito e Mobilidade, **Sr. Marcos Serpa de Oliveira**, portador da carteira de identidade nº M5.829.238, inscrito no CPF sob o nº 961.316.676-91, denominado **PODER CONCEDENTE**;

De outro lado, a empresa **VIAÇÃO REAL TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.930.956/0001-17, com sede à Avenida América, nº 494, bairro Centro, Cianorte/PR, CEP: 87.205.180, representada pelo **Sr. Augusto de Carvalho Ganem**, portador do RG nº MG12.931.863, e inscrito no CPF sob o n° 085.186.356-67, denominada **CONCESSIONÁRIA.**

PREÂMBULO:
Considerando que:
(i) o PODER CONDEDENTE realizou concorrência para delegar o serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, pelo regime de concessão;
(ii) em regular procedimento licitatório foi selecionada a ADJUDICATÁRIA, à qual se adjudicou o objeto da licitação, em conformidade com ato do Sr. COORDENADOR DE TRÂNSITO E MOBILIDADE, publicado no DOM de 11 de novembro de 2024, sendo a ADJUDICATÁRIA denominada neste CONTRATO de CONCESSIONÁRIA;
(iii) a Lei Municipal n° 2.726 de 21 de dezembro de 2001, autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, o serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Lavras.
As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
1.1 A CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais n.º 8. 987, de 13 de fevereiro de 1995; n.º 14.133/2021; nº 12.587/2012; pela Lei Orgânica do Município de Lavras, pela Lei Municipal n° 2.726 de 21 de dezembro de 2001 suas alterações, decretos, e pelas demais formas de regulamentação, atos normativos e administrativos editados pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES
2.1 Para fins do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as expressões grafadas em maiúsculas e/ou em negrito deverão ser compreendidas conforme definições constantes do ANEXO III – GLOSSÁRIO

CLÁUSULA 3ª – DOS ANEXOS
3.1 ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 e seus ANEXOS;
3.2 ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL E PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.

Assessoria Jurídica

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

4.1 O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da prestação dos SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL.

4.2 Os SERVIÇOS deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente CONTRATO, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL e no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO.

4.3 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS no Município de Lavras.

CLÁUSULA 5ª – DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, ao longo de todo seu prazo de vigência:

(i) a operação adequada, realizada nos termos da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL e do REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO;

(ii) a perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

(iii) a busca da expansão do número de passageiros atendidos pela CONCESSIONÁRIA, a ampliação e a modernização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.

5.2 Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, as prescrições deste CONTRATO e as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 O valor do Contrato é R$ 376.168.104 (Trezentos e setenta e seis milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e quatro reais).

6.2 O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir da emissão da OS, podendo ser prorrogado, mediante motivação, observado o previsto na legislação aplicável.

6.3 Após assinado o CONTRATO, verificado o adimplemento de todos os requisitos previstos no EDITAL e no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE emitirá a competente OS para cumprimento dos requisitos necessários para operação, conforme previsto ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

6.4 Após comprovação e aprovados os requisitos necessários para início de operação, conforme item 6.2 acima, o PODER CONCEDENTE determinará o início da operação, por meio da emissão de OS, indicando a data de início efetivo da prestação de serviços, e a sua forma.

CLÁUSULA 7ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1 Na data de início da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de uso e operação, na conformidade de sua PROPOSTA e do ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL.

7.2 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1 Deverão ser arrolados todos os imóveis e VEÍCULOS necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

7.3 Ao longo de toda a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

7.4 A vinculação de que trata esta cláusula deve constar expressamente de todos negócios

jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

7.5 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE após dispor de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto.

7.6 São BENS REVERSÍVEIS:

(i) todos os bens imóveis e móveis transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por ela adquiridos durante o prazo da CONCESSÃO, com exceção dos VEÍCULOS, GARAGENS e equipamentos, que sejam essenciais para a prestação dos SERVIÇOS;

(ii) licenças de uso dos softwares dos sistemas informatizados a serem contratados;

(iii) direito de propriedade e/ou uso de softwares desenvolvidos para os sistemas informatizados;

(iv) equipamentos que compõem o sistema central, na forma do ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL.

7.6.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da concessão deverão estar em condição de utilização por, pelo menos, mais 24 (vinte e quatro) meses.

7.6.2 Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados na subcláusula 7.6, ressalvado o caso de substituição de bem ou conjunto de bens que não seja integralmente amortizada no curso do contrato.

7.6.3 Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não descritos na subcláusula 7.6 não serão objeto de reversão ao PODER CONCEDENTE.

7.7 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização pelo acréscimo ou pela substituição de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não descritos na subcláusula 7.6.

CLÁUSULA 8ª – DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Para a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA designará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

8.2 A CONCESSIONÁRIA é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do PODER CONCEDENTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o PODER CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

8.3 Os empregados da CONCESSIONÁRIA farão uso de uniforme e documentos de identificação nas funções e condições que forem exigidas pelo REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO.

8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE nesse sentido, após decisão definitiva sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este CONTRATO.

8.5 O empregado poderá ser reconduzido ao seu posto de trabalho se comprovar aprovação em curso de treinamento ou reciclagem relacionados à falta cometida.

CLÁUSULA 9ª – DO SERVIÇO ADEQUADO

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS satisfazendo as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, universalidade, segurança, conforto, higiene, cortesia e modicidade da tarifária.

9.2 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade na prestação dos SERVIÇOS que constem da sua PROPOSTA, do ANEXO I – PROJETO BÁSICO

do EDITAL e do REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO.

9.3 Os PASSAGEIROS poderão representar ou dirigir reclamações ao PODER CONCEDENTE sobre o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos deveres mencionados neste CONTRATO.

9.3.1 O PODER CONCEDENTE deverá verificar e processar todas as reclamações feitas pelos PASSAGEIROS, de modo a respondê-las no prazo previsto na subclausula 13.1, inciso (xxxvii).

9.3.2 PODER CONCEDENTE sempre dará à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa contra as imputações que lhe forem feitas pelos PASSAGEIROS e pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 10ª – DO REGIME TARIFÁRIO

10.1 Pela prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA a TARIFA DO SISTEMA paga pelos PASSAGEIROS que utilizarem seus VEÍCULOS, de acordo com a política tarifária vigente.

10.2 A CONCESSIONÁRIA reconhece que os valores tarifários constantes desta cláusula, em conjunto com a aplicação das regras de reajuste e revisão descritas no presente CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de suas PROPOSTAS, descabendo-lhe qualquer outra reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

10.3 A CONCESSIONÁRIA concede desconto escalonado da Tarifa da seguinte forma: No ato da assinatura deste instrumento, a Tarifa será no valor de R$5,00 (cinco reais), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato ou quando do início da execução dos serviços, a Tarifa de remuneração será de R$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), decorridos mais 180 (cento e oitenta dias) do início da execução dos serviços, a tarifa de remuneração será calculada conforma planilha da proposta comercial apresentada, aplicado reajuste constante item 10.7.

10.4 A TARIFA DO SISTEMA será reajustada anualmente, sempre no dia 29 de dezembro. A tarifa deverá ser reajustada no ano do início da operação dos serviços.

Para o cálculo do reajuste será adotada a seguinte fórmula paramétrica transcrita a seguir:

$$Pc = PO\ (0{,}2234 * \frac{Di}{\overline{Do}} + 0{,}0238 * \frac{ROi}{\overline{ROo}} + 0{,}2088 * \frac{VEi}{\overline{VEo}} + 0{,}3190 * \frac{MOi}{\overline{MOo}} + 0{,}2249 * \frac{\cancel{DEi}}{DEo})$$

Onde: Pc = preço da tarifa calculada

Po = preço das tarifas vigente

Di = preço do diesel do mês de novembro anterior à data de reajuste Do = preço do diesel do mês de novembro do ano anterior

ROi = número índice de rodagem do mês de novembro anterior à data de reajuste

ROo = número índice de rodagem do mês de novembro do ano anterior

VEi = número índice de veículo do mês de novembro anterior à data de reajuste VEo = número índice de veículo do mês de novembro do ano anterior

MOi = número índice de Mão de Obra do mês de novembro anterior à data de reajuste

MOo = número índice de Mão de Obra do mês de novembro do ano anterior DEi = = número índice de Despesas Gerais do mês de novembro anterior à data de reajuste

DEo = número índice de Despesas Gerais do mês de novembro do ano anterior.

O reajuste acompanhará os índices da tabela a seguir.

Item	Composição do Peso (%)	Fonte do Índice da Fórmula Paramétrica

Diesel	22,35%	Preço Médio para grandes consumidores praticados no Município Resumo I - Diesel S10 R$/Litro disponibilizado pela ANP/Brasil (Agência Nacional de Petróleo)
Rodagem	2,38%	IGP-DI (FGV)
Veículos	20,88%	IGP-DI (FGV)
Mão de Obra	31,90%	Salário dos Rodoviários de acordo com a CCT - Convenção Coletiva de Trabalho Lavras
Outras Despesas	22,49%	IPCA (IBGE)
Total	100,00%	

10.5 O REAJUSTE DA TARIFA DO SISTEMA será homologado pelo PODER CONCEDENTE que o publicará no DOM, até 30 (trinta) dias do protocolo da solicitação.

10.6 No caso de o cálculo de REAJUSTE DA TARIFA DO SISTEMA resultar em valor fracionado, deve-se adotar arredondamento estatístico, considerando-se intervalos de 5 (cinco) centavos.

10.7 O primeiro REAJUSTE DA TARIFA DO SISTEMA deverá ocorrer após 180 dias do início da execução dos serviços, sendo feito o REAJUSTE DA TARIFA DO SISTEMA desde a data-base até a data do reajuste. Após o primeiro reajuste, os demais deverão ocorrer nos termos do item 10.4.

CLÁUSULA 11ª – DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

11.1 A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, realizar atividades que visem à geração de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com o objetivo de assegurar a modicidade tarifária do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO.

11.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um plano de exploração contendo descrição da atividade, impacto no SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO, receita estimada e prazo para implantação.

11.3 As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção respectiva de 70% (setenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 30% (trinta por cento) para o PODER CONCEDENTE da receita líquida apurada na exploração da respectiva atividade relacionada.

11.4 A parcela das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados apropriada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser revertida para realização de investimentos em mobilidade urbana, no momento do REAJUSTE DA TARIFA DO SISTEMA.

CLÁUSULA 12ª – DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

12.1 Incumbe ao PODER CONCEDENTE, no que lhe competir, entre outras atribuições legais e regulamentares:

(i) cumprir e fazer cumprir as disposições do CONTRATO;

(ii) avaliar e decidir a respeito dos pedidos de REVISÃO DO CONTRATO;

(iii) modificar, unilateralmente, as disposições do CONTRATO para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro;

(iv) autorizar as alterações do estatuto ou contrato social da CONCESSIONÁRIA, conforme os casos previstos em Lei;

(v) estimular a racionalização, eficiência e melhoria constante dos SERVIÇOS;

(vi) estimular a associação de PASSAGEIROS para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS, inclusive para aperfeiçoamento da fiscalização;

(vii) intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-lo e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas

condições previstas no CONTRATO e na legislação pertinente;

(viii) zelar pela preservação e conservação do meio ambiente na prestação dos SERVIÇOS e na utilização da infraestrutura a eles associados;

(ix) aplicar as penalidades à CONCESSIONÁRIA pelo descumprimento do REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO;

(x) analisar e decidir sobre a criação, fusão, extinção e remanejamento de LINHAS, alteração de ITINERÁRIOS, alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS;

(xi) aplicar à CONCESSIONÁRIA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(xii) planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

(xiii) opinar tecnicamente nos pedidos de REVISÃO DO CONTRATO;

(xiv) autorizar previamente o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados;

(xv) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS, receber e apurar as reclamações e sugestões dos PASSAGEIROS;

(xvi) aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades legais, regulamentares e contratuais, exceto a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública que será aplicada pelo PODER CONCEDENTE;

(xvii) fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, facultada a realização de vistorias sistemáticas;

(xviii) realizar auditorias periódicas, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA e na operação dos sistemas informatizados, dentre outros aspectos, seus dados, informações, processos, funcionalidades;

(xix) fixar os índices de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados aqueles já previstos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;

(xx) avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio dos índices referidos no item anterior, concedendo à CONCESSIONÁRIO o direito à ampla defesa e ao contraditório;

(xxi) fiscalizar e coibir a prática de SERVIÇOS de transporte de PASSAGEIROS não concedidos, permitidos ou autorizados;

(xxii) requerer, motivadamente, a substituição de fornecedor eventualmente subcontratado pela CONCESSIONÁRIA que não demonstre condições de cumprir as exigências dos SERVIÇOS ou simplesmente as descumpra;

(xxiii) aprovar o projeto preliminar e o projeto final dentro dos prazos e na conformidade dos parâmetros definidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;

(xxiv) supervisionar e fiscalizar a conformidade dos níveis de segurança da prestação dos SERVIÇOS com o estabelecido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;

(xxv) regulamentar o acesso ao sistema central de processamento e armazenamento de dados a ser utilizado;

(xxvi) regulamentar todos os procedimentos operacionais;

(xxvii) fiscalizar a comercialização dos cartões inteligentes, dos cartões de vale transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos;

(xxviii) autorizar a comercialização eletrônica de créditos de viagens por meios distintos dos indicados no projeto final;

(xxix) fiscalizar a execução de obras civis necessárias;

(xxx) fiscalizar a instalação da infraestrutura da rede de comunicação e de sistemas de armazenamento e processamento de dados;

(xxxi) acordar com a CONCESSIONÁRIA os procedimentos de divulgação necessários;

(xxxii) assegurar que as vias por onde o SERVIÇO trafegar estejam em adequado estado de conservação.

12.2 As prerrogativas do PODER CONCEDENTE serão exercidas com vistas à fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos mínimos de prestação dos SERVIÇOS contidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL, dos compromissos vinculantes assumidos em sua PROPOSTA e das demais determinações deste CONTRATO e do REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

Conforme previsto na subcláusula 13.1, incisos (iii) e (x), cabe ao PODER CONCEDENTE em face das necessidades dos SERVIÇOS ou em decorrência de razões de interesse público, determinar, observado o inciso I da subcláusula 13:

(i) a criação, a extinção ou a fusão de LINHAS, a alteração de ITINERÁRIOS, a alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS;

(ii) a modificação do padrão da frota e dos requisitos mínimos de operação dos SERVIÇOS.

13.1 A CONCESSIONÁRIA obedecerá ao previsto na lei e no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO, obrigando-se ainda a:

(i) cumprir as disposições constantes do EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS;

(ii) prestar SERVIÇOS adequados;

(iii) captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

(iv) manter atualizados os projetos e planos necessários à execução dos SERVIÇOS;

(v) manter as condições de habilitação nos termos exigidos no EDITAL

(vi) disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução dos SERVIÇOS;

(vii) manter os requisitos mínimos para a prestação dos SERVIÇOS, conforme definido no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL e os compromissos vinculantes assumidos em sua PROPOSTA;

(viii) disponibilizar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com as especificações e condições assumidas na Concorrência Pública n° 002/2024;

(ix) manter registro e inventário dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas;

(x) permitir o acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados sobre a prestação dos SERVIÇOS;

(xi) remeter ao PODER CONCEDENTE, nos prazos por ela estabelecidos, relatórios e dados do SERVIÇO, de custos e de resultados contábeis;

(xii) manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

(xiii) padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO;

(xiv) apresentar ao PODER CONCEDENTE relatórios dos SERVIÇOS que informem o número de PASSAGEIROS atendidos, o número de viagens realizadas, a quilometragem total percorrida, o número de reclamações recebidas e processadas dos PASSAGEIROS, a receita total do período com especificação das receitas tarifárias e não tarifárias e o total das gratuidades atendidas, entre outros dados que exprimam os resultados alcançados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo e na conformidade do que estabelecer o REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO;

(xv) publicar anualmente suas demonstrações financeiras, conforme a Lei;

(xvi) responder pelo pagamento dos tributos de sua responsabilidade;

(xvii) comprovar perante ao PODER CONCEDENTE a regularidade tributária, mediante certidões;

(xviii) fornecer aos PASSAGEIROS as informações necessárias à devida fruição dos SERVIÇOS,

bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

(xix) manter central de informação e de atendimento aos PASSAGEIROS;

(xx) responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridas durante a prestação dos SERVIÇOS, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;

(xxi) manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

(xxii) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

(xxiii) divulgar adequadamente ao público em geral e aos PASSAGEIROS a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos SERVIÇOS, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE

(xxiv) acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

(xxv) promover o licenciamento ambiental de suas atividades;

(xxvi) responder pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;

(xxvii) responder pelo pagamento das despesas relacionadas à contratação, instalação, testes, customização, operação, manutenção e desenvolvimento de uma
rede de comunicação e demais sistemas informatizados necessários para a prestação eficiente e atual dos SERVIÇOS;

(xxviii) responder pelo pagamento das despesas de treinamento de recursos humanos para operação dos SERVIÇOS incluídos aqueles necessários ao desempenho das atividades do PODER CONCEDENTE no âmbito dos sistemas informatizados que forem implantados;

(xxix) adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes;

(xxx) submeter-se ao índice de avaliação de desempenho fixado pelo PODER CONCEDENTE;

(xxxi) observar as gratuidades e descontos previstos na legislação e no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;

(xxxii) informar ao PODER CONCEDENTE ou às autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;

(xxxiii) apoiar as iniciativas do PODER CONCEDENTE no sentido de coibir o transporte irregular de passageiros;

(xxxiv) apresentar ao PODER CONCEDENTE, a cada 02 (dois) anos, a partir do início da execução dos SERVIÇOS, o índice de renovação e o índice de gratuidade por LINHA;

(xxxv) desenvolver, implantar, customizar, manter, operar, desenvolver e atualizar os sistemas, observado o disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO do EDITAL;

(xxxvi) prestar, no prazo de 30 dias, os esclarecimentos necessários acerca das reclamações apresentadas pelos PASSAGEIROS ao órgão de gerência;

(xxxvii) fornecer, supervisionar a instalação e prover suporte a equipamentos previstos nos ônibus, pontos de parada, garagens, postos de venda e demais locais definidos no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO;

(xl) fornecer todos os documentos, informações, aplicações, softwares, hardwares, treinamento de recursos humanos e dados necessários para testes e desenvolvimento de integração com outros sistemas, na forma e prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE.

(xli) assegurar ao SERVIÇO alto nível de disponibilidade, de modo a assegurar o seu continuado e perfeito funcionamento quando demandado;

(xlii) instalar e prover suporte aos sistemas, equipamentos e infraestrutura componentes do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO;
(xliii) responder pela segurança dos procedimentos operacionais que envolverem a implementação e customização dos SERVIÇOS;
(xliv) executar as obras de construção civil e a instalação da infraestrutura, nas garagens, e equipamentos, sistemas, softwares e SERVIÇOS necessários;
(xlv) promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes da rede de comunicação e dos SERVIÇOS, observado o planejamento proposto pelo PODER CONCEDENTE;
(xlvi) operar o SBE, notadamente os equipamentos e softwares instalados nos VEÍCULOS, garagens e demais espaços físicos administrados pela CONCESSIONÁRIA;
(xlvii) assegurar que a alimentação de energia para os equipamentos embarcados nos ônibus se processe de forma tecnicamente correta;
(xlviii) permitir a instalação e manutenção de rastreadores e demais equipamentos que, por determinação do PODER CONCEDENTE, sejam necessários para viabilizar a ampliação ou melhoria do sistema de informações ao USUÁRIO;
(xlix) disponibilizar circuito de comunicação de dados necessários à operação da rede de comunicação;
(l) contratar fornecedores e integrador de tecnologia, responsabilizando-se pelas suas funções perante ao PODER CONCEDENTE;
(li) solicitar aos fornecedores e ao integrador de tecnologia documentos comprobatórios da sua experiência no fornecimento e implementação de sistemas com características semelhantes às exigidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO do EDITAL;
(lii) manter em data center todos os dados relativos aos SERVIÇOS;
(liii) operar estrutura para emissão e distribuição dos diversos tipos de cartão ou mídias necessárias à operação do SBE e, quando pertinente, para personalização dos cartões e mídias;
(liv) fornecer cartões e outras mídias nas quantidades suficientes para atendimento da demanda;
(lv) promover a reposição permanente dos cartões eletrônicos e outras mídias, em casos de perda e de ingresso de novos PASSAGEIROS;
(lvi) cadastrar compradores de vale-transporte e PASSAGEIROS ou entidades compradoras de quaisquer créditos relativos a direitos de viagem, segundo as definições do PODER CONCEDENTE;
(lvii) operacionalizar a carga, venda e recarga de cartões e outras mídias com créditos eletrônicos, mediante compra ou compra pré-paga ou crédito emitido em benefício de PASSAGEIROS ou entidade;
(lviii) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de SERVIÇOS e ao pleno funcionamento da rede de comunicação, da frota e dos demais sistemas que forem implantados;
(lix) possibilitar a troca de dados operacionais entre os sistemas administrativos das CONCESSIONÁRIAS e do PODER CONCEDENTE;
(lx) enviar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, plano de treinamento de pessoal e plano de gestão pela qualidade no transporte coletivo;
(lxi) prestar contas ao PODER CONCEDENTE dos resultados obtidos em função dos planos mencionados no item anterior.

13.2 No desempenho de suas funções, é permitido à CONCESSIONÁRIA contratar com terceiros as atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

13.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, na qual sejam indicados seus objetos, valores, condições e prazo.

13.2.2 Nas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos PASSAGEIROS, do pessoal afeto à CONCESSÃO e ao meio ambiente.

13.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, inclusive as

autoridades de trânsito, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

CLÁUSULA 14ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PASSAGEIROS

14.1 São direitos dos PASSAGEIROS:

(i) receber SERVIÇO adequado;

(ii) ser transportado com segurança nos ônibus, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;

(iii) ser tratado com educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, através de seus prepostos e empregados;

(iv) receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações referentes aos SERVIÇOS, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

(v) ter acesso a qualquer LINHA dos SERVIÇOS;

(vi) receber integral e corretamente o troco pelo valor tarifário pago;

(vii) ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta;

(viii) participar da elaboração de políticas públicas para o transporte coletivo;

(ix) auxiliar, naquilo que lhes couber, o cumprimento do REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO.

14.2 São obrigações dos PASSAGEIROS, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

(i) pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;

(ii) preservar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

(iii) portar-se de maneira adequada no interior do VEÍCULO e estações de parada, preservando a higiene, a segurança e urbanidade desses ambientes e utilizar os SERVIÇOS dentro das normas fixadas;

(iv) não comercializar ou panfletar no interior do VEÍCULO e estações de parada, salvo em casos autorizados pelo PODER CONCEDENTE

14.3 Em caso de descumprimento de suas obrigações, o PASSAGEIRO poderá ser retirado do VEÍCULO ou dos pontos de parada, por solicitação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, que podem requerer reforço policial para esse fim.

14.4 A CONCESSIONÁRIA e/ou PODER CONCEDENTE darão ampla divulgação aos direitos e obrigações previstos nesta cláusula.

14.5 A divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre os direitos e obrigações em local visível, em todos os VEÍCULOS, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

CLÁUSULA 15ª – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A fiscalização dos SERVIÇOS, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE ou por seus agentes, observado o disposto neste CONTRATO, na lei e na regulamentação aplicável.

15.2 A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer normas de procedimento compatíveis com as exigências legais, com este CONTRATO ou REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO, ou sustar as ações que considere incompatíveis.

15.3 Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, VEÍCULOS e documentos vinculados aos SERVIÇOS, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA,

informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte de passageiros.

15.4 A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

15.5 O desatendimento pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas pelo REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO e por este CONTRATO.

15.6 Os procedimentos operacionais e a periodicidade da fiscalização, bem como os prazos para atendimento das solicitações feitas pela fiscalização são aqueles fixados no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO.

15.7 Ocorrendo fatos supervenientes a operação da CONCESSIONÁRIA, estes deverão ser levados em conta para efeito da apuração do cumprimento da realização das viagens.

16.8. Para as apurações do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à prestação dos SERVIÇOS, serão consideradas viagens realizadas dentro das tolerâncias, nos seguintes termos:

a) com antecipação ou atraso máximo igual ao intervalo especificado na OS, quando o intervalo de tempo especificado na OS para a viagem for inferior a dez minutos;

b) com a antecipação ou atraso máximo de dez minutos, quando o intervalo de tempo especificado na OS para a viagem for superior ou igual a dez minutos.

15.8 O julgamento das penalidades imputadas às CONCESSIONÁRIAS em razão do descumprimento do REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO será realizado por uma junta integrada por no mínimo 1 (um) representante do PODER CONCEDENTE e da CONCECIONÁRIA, observadas as regras constantes da CLÁUSULA 22ª – DAS PENALIDADES.

15.9 A fiscalização e a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas por servidores do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 16ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados abaixo:

- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Período de Implantação - Ano 1 da concessão:
- GARANTIA: 3,0% do valor do contrato;
- GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Período de Operação – Ano 2 até o ano 20 da concessão conforme detalhado na tabela a seguir:

Garantias período de Operação

Garantias Período de Operação			
Ano da concessão	% do valor do contrato	Ano da concessão	% do valor do contrato
Ano 02	0,95%	Ano 12	0,45%
Ano 03	0,90%	Ano 13	0,40%
Ano 04	0,85%	Ano 14	0,35%
Ano 05	0,80%	Ano 15	0,30%
Ano 06	0,75%	Ano 16	0,25%
Ano 07	0,70%	Ano 17	0,20%

Ano 08	0,65%	Ano 18	0,15%
Ano 09	0,60%	Ano 19	0,10%
Ano 10	0,55%	Ano 20...	0,05%
Ano 11	0,50%		

16.1.1 O valor do CONTRATO, para fins de definição dos montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, será reajustado anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da TARIFA DO SISTEMA.

16.1.2 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos na subcláusula 16.

16.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

16.2.1 caução, em dinheiro;

16.2.2 fiança bancária;

16.2.3 seguro-garantia;

16.2.4 títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores conforme definidos pelo Ministério da Fazenda; ou

16.2.5 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo da CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

16.3.1 Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro- garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

16.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma da subcláusula 17.1.1.

16.4 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no prazo da CONCESSÃO, a cobertura do valor referido na subcláusula 17.1, compreendido o reajuste previsto na subcláusula 17.1.1.

16.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

16.5.1 na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

16.5.2 na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

16.5.3 na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

16.5.4 declaração de caducidade, na forma da CLÁUSULA 24ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.

16.6 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

16.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual

16.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 100, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª – DOS SEGUROS DA CONCESSÃO

17.1 Além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO, seguro de responsabilidade civil;

17.2 O seguro indicado na subcláusula anterior, indicará como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 18ª –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro:

I. modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos de prestação dos SERVIÇOS de que tratam o ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL, imposta pelo PODER CONCEDENTE;

II. alteração na ordem tributária, ocorrida após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;

III. ocorrência de evento imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da PROPOSTA;

IV. ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente;

V. redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da
celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

VI. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, observado o disposto na CLÁUSULA 20ª – DO do CONTRATO;

VII. A ocorrência do número de passageiros equivalentes diferentes dos constantes do edital e seus anexos.

VIII. A oferta de serviços (quilometragem e frota) diferentes dos constantes do edital e seus anexos, por determinação do PODER CONCEDENTE.

IX. Para os fins do presente CONTRATO os atos de vandalismo e depredação que venham a danificar a estrutura dos VEÍCULOS, garagens e terminais serão considerados hipótese
de FORÇA MAIOR e ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, além da exclusão de culpabilidade da CONCESSIONÁRIA, desde que não originado por ação da CONCESSIONÁRIA. Independentemente desta previsão, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar melhores esforços para evitar e mitigar tais ocorrências.

18.2 Para fins do item VII da subcláusula 19.1, não serão consideradas variações inferiores a 5% da média de passageiros equivalentes dos últimos 12 (doze) meses para as revisões extraordinárias.

18.3 Para fins do item VIII da subcláusula 19.1, não serão consideradas variações inferiores a 5% da média do IPKe (Índice de Passageiros Equivalentes por Quilometro) dos últimos 12 (doze) meses para as revisões extraordinárias.

18.3.1 Para fins do item III da subcláusula 19.1, não serão consideradas eventos que provoquem variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS.

18.4 O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

18.5 São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:

I. a não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos na subclaúsula 19.1;

II. a constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

III. a destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, e de suas receitas, com exceção do disposto no inciso IX, da cláusula 19.1;

IV. a ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo quando em decorrência de ato do PODER CONCEDENTE, ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou SERVIÇOS pelos seus contratados;

V. a variação das taxas de câmbio;

VI. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;

VII. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;

VIII. os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

IX. as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA.

18.4 A CONCESSIONÁRIA declara:

I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e;

II. ter levado esses riscos em consideração na formulação de suas PROPOSTAS.

18.5 Supervenientemente à data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alteração na legislação ocorrida após tal data, incluindo no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO, para demandar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.6 O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser requerido pela parte que se sentir prejudicada.

18.6.1 A omissão da parte em solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

18.7 A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado.

18.8 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento. O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:

(i) a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;

(ii) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;

(iii) sugestão da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

(iv) memória do cálculo tarifário segundo planilha integrante de sua proposta comercial.

18.9 No caso de revisão do contrato em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

18.10 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decisão esta que terá auto executoriedade, isto é, obrigará as partes envolvidas e as demais CONCESSIONÁRIAS, se for o caso, independentemente de decisão judicial.

18.11 O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pode ser implementado pelos seguintes mecanismos:

I. indenização;

II. alteração do prazo do CONTRATO;

III. revisão geral dos valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

IV. assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos ao CONCESSIONÁRIO;

V. supressão de investimentos e/ou obrigações operacionais;

VI. autorização de exploração de outras receitas acessórias;

VII. combinação dos mecanismos anteriores.

18.12 O PODER CONCEDENTE elegerá as formas de recomposição a serem adotadas, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

18.13 O PODER CONCEDENTE poderá, promover o reequilibrio economico financeiro do contrato através de aportes de recursos públicos, nos termos da Lei Federal 12.587/2012, que institui as direrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual prevê mecanismos para garantir a sustentabilidade dos serviços de transporte público, incluíndo a possibilidade de subsídios e aportes de recursos públicos para assegurar o equílibrio economico financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA 19ª – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR tem o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO descumpridas em virtude de tais ocorrências.

19.2 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

19.3 Optando-se pela revisão do contrato, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

CLÁUSULA 20ª – DA REVISÃO TARIFÁRIA

20.1 A cada 3 (três) anos contados do início da operação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE realizará processo de revisão tarifária com o objetivo de apurar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em face dos reajustes concedidos com a aplicação da fórmula paramétrica.

20.2 O instrumento a ser utilizado para calcular a revisão tarifária será a planilha integrante da proposta comercial da concessionária, construída conforme ANEXO II do Edital.

20.3 Poderão ser considerados, no processo de revisão tarifária, eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO, desde que amparados pela regra da CLÁUSULA 18ª –DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deste CONTRATO.

20.4 Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de revisão por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

20.5 O PODER CONCEDENTE decidirá sobre a revisão tarifária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da abertura do respectivo processo.

20.6 A decisão do PODER CONCEDENTE será dotada de auto executoriedade.

20.7 O REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO poderá prever outras regras procedimentais para a revisão tarifária, desde que não sejam contraditórias com as fixadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 21ª – DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO DOS RECURSOS DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

21.1 A liquidação das operações de comercialização dos cartões inteligentes de passagens, dos cartões de vale transporte, dos cartões de benefícios e dos créditos eletrônicos será realizada pelo SBE.

CLÁUSULA 22ª – DAS PENALIDADES

22.1 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente, assegurada a garantia à ampla defesa e ao contraditório, em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE estabelecidas em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO, em especial:

(i) as sanções relativas às infrações de índole operacional;

(ii) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros relativos a implantação e operação de sistema ou conjunto de sistemas, equipamentos, softwares, hardwares, dados, SERVIÇOS, instalações e informações voltados para a gestão e fiscalização dos SERVIÇOS e a prestação de informações aos USUÁRIOS;

(iii) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

22.2 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

(iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2.1 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

22.2.2 A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

22.2.3 O valor das multas variará 0,0001% (um milésimo por cento) a 0,002% (dois centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

22.2.4 No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

22.2.5 Para efeito de determinação do valor das multas o VALOR DO CONTRATO será corrigido anualmente, a partir da celebração do presente CONTRATO, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

22.2.6 As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

22.2.7 A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

22.2.8 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

22.2.9 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

22.2.9.1 condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.2.9.2 prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO;

22.2.9.3 carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

22.2.10 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

22.3 Independente dos critérios específicos de graduação previstos na subcláusula

22.4 e de outros previstos no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO a gradação das penas observará a seguinte escala:

(i) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

(ii) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS; e

(iii) a infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;

b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c) o número de USUÁRIOS atingido for significativo.

22.5 Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

(i) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos USUÁRIOS atingidos;

(ii) os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

(iii) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;

(iv) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;

(v) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

(vi) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

22.6 As sanções descritas nas subcláusulas 22.1 e 22.2 não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

22.7 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

22.8 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo PODER CONCEDENTE, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,15 % (quinze décimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, cumulada com multa de 0,007% (sete milésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso, até o efetivo início da operação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 23ª – DA INTERVENÇÃO

23.1 Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

23.2 A intervenção será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
23.3 Será instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias da declaração da intervenção, procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
23.4 O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
23.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 24ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

24.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
(i) término do prazo de vigência do CONTRATO;
(ii) encampação;
(iii) caducidade;
(iv) rescisão;
(v) anulação;
(vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
24.2 Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos SERVIÇOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.
24.3 A assunção dos SERVIÇOS autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
24.4 Nos casos previstos nos incisos ii e iii desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária.
24.5 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
24.6 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS.
24.7 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei, no CONTRATO e no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO.
24.8 A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando, comprovadamente:
(i) os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho operacional definidores de sua qualidade;
(ii) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
(iii) a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
(iv) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
(v) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as sanções impostas, nos devidos prazos;
(vi) a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

(vii) a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

(viii) a CONCESSIONÁRIA atingir pontuação relativa às infrações cometidas, que, conforme estabelecido no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO, demonstre a absoluta inadequação dos SERVIÇOS por ela prestados;

(ix) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pelo PODER CONCEDENTE, por período que exceda 90 (noventa) dias.

24.9 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

24.9.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula 24.8 dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

24.9.2 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

24.9.3 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

24.10 O presente CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

24.10.1 Na hipótese prevista na subcláusula anterior, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão arbitral transitada em julgado.

CLÁUSULA 25ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

25.1 A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da CONCESSÃO.

25.2 Para fins de obtenção da anuência de que trata a subcláusula anterior, o pretendente deverá:

(i) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS; e

(ii) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

25.3 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, para seus financiadores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

25.4 Na hipótese prevista na subcláusula 25.3 o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando- se requisitos de capacidade técnica e econômica.

25.5 A assunção do controle autorizada na forma da subcláusula 25.3 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 26ª – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

26.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as partes, poderão ser resolvidas por arbitragem, a critério da administração municipal, sempre que tal procedimento seja cabível.

26.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades e na prestação dos SERVIÇOS, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

26.3 O disposto no item anterior, relativamente ao cumprimento de determinações pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á também às determinações consequentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações consequentes tenha sido comunicada à CONCESSIONÁRIA anteriormente àquela data.

26.4 A arbitragem será conduzida por Câmara de Arbitragem, com sede no Município de Lavras. Caso não exista Câmara de Arbitragem no Município, a arbitragem será processada pela Competição Brasileira de Mediação e Arbitragem (CAMARB).

26.5 A PARTE interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar à Câmara de Arbitragem da sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão (ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra parte, anexando cópia do CONTRATO e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Solicitação de Arbitragem"), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

26.6 A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo um indicado por cada PARTE e o terceiro, que será o presidente, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da solicitação de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem mais recente.

26.7 Os árbitros indicados deverão i) ser brasileiros, maiores e capazes; II) deter conhecimento técnico compatível com a natureza do CONTRATO; III) não ter, com as PARTES nem com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil, sendo que após a nomeação dos árbitros, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem.

26.8 Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, os árbitros proferirão a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

26.9 O procedimento arbitral terá lugar na cidade de Lavras/MG com observância das disposições da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

26.10 Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal nº 9.307/96.

26.11 O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

26.12 Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém, sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela CONCESSIONÁRIA.

26.13 A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

26.14 A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas, vinculando as PARTES e seus sucessores.

26.15 As PARTES elegem o foro da comarca do Município de Lavras/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões decorrentes deste CONTRATO, propor medidas cautelares ou de urgência, conhecer ações que não foram discutidas por meio de

arbitragem, além de ações que garantam a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307/1996.

CLÁUSULA 27ª – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

27.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Lavras/MG.

27.1.1 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

27.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

27.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

27.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, assegurado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

27.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Lavras/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA 28ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

28.1 O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

28.2 A CONCESSIONÁRIA participará obrigatoriamente de eventual comissão paritária entre representantes das CONCESSIONÁRIAS e do PODER CONCEDENTE destinada à discussão de questões relativas à operação dos SERVIÇOS.

28.3 O presente CONTRATO será registrado e arquivado nos órgãos competentes e no PODER CONCEDENTE, que providenciará, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no DOM.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lavras, 27 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
AUGUSTO DE CARVALHO GANEM
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS SERPA DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE TRÂNSITO E MOBILIDADE

VIAÇÃO REAL TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME_____ **NOME:**_____

CPF: _____ **CPF:** _____